

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

DARSON DOUGLAS DE MORAIS RUFINO

**LEI DO DESARMAMENTO: a eficácia ou não sobre a redução de homicídio no  
Estado do Piauí**

TERESINA  
2017

DARSON DOUGLAS DE MORAIS RUFINO

**LEI DO DESARMAMENTO: a eficácia ou não sobre a redução de homicídios no  
Estado do Piauí**

Monografia apresentada à Universidade Estadual do Piauí - UESPI, como requisito parcial para a obtenção de título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profª. Esp. Maria de Luz da Rocha Mesquita Aguiar Andrade.

TERESINA  
2017

R9261 Rufino, Darson Douglas de Moraes.  
Lei do desarmamento: a eficácia ou não sobre a redução de  
homicídios no estado do Piauí / Darson Douglas de Moraes Rufino. -  
2017.  
43 f.

Monografia (graduação) – Universidade Estadual do Piauí -  
UESPI, Campus Torquato Neto, Curso de Bacharelado em Direito,  
2017.

“Orientador: Profº. Esp. Maria de Luz da Rocha Mesquita Aguiar  
Andrade.”

1. Lei do Desarmamento - Piauí. 2. Homicídios - Brasil. 3. Armas  
de Fogo. I. Título.

CDD: 340

DARSON DOUGLAS DE MORAIS RUFINO

**LEI DO DESARMAMENTO: a eficácia ou não sobre a redução de homicídios no  
Estado do Piauí**

Monografia apresentada à Universidade Estadual do Piauí - UESPI, como requisito parcial para a obtenção de título de Bacharel em Direito.

Aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

PROF<sup>a</sup>. ESP. MARIA DE LUZ DA ROCHA MESQUITA AGUIAR ANDRADE  
ORIENTADORA

---

PROF<sup>a</sup>. ESP. PATRÍCIA CALDAS MENESSES PIRES FERREIRA

---

PROF<sup>a</sup>. ESP. NAILA MARIA LIMA

TERESINA  
2017

Dedico a Deus por sempre está no meu lado e me ajudar quando mais precisei. Aos meus pais, meus irmãos, minha namorada e meus amigos que me ajudaram no decorrer de minha vida acadêmica.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, pois sem Ele não estaria aqui e nem teria conseguido chegar onde estou.

Aos meus pais Raimundo Rufino e Maria da Conceição que sempre se esforçaram ao máximo para conseguirem me dar toda a educação para que me tornasse o homem que sou hoje.

Ao meu irmão Caio pelo apoio e palavras de incentivos nos momentos que precisei e a minha irmã Helena que mesmo longe me dava sempre apoio nas minhas decisões.

A minha namorada Daniele que sempre me ajudou e me encorajou nas minhas decisões, que me deu a mão quando eu precisei para seguir em frente.

Aos meus amigos que sempre estiveram comigo desde o inicio do curso e que juntos conseguimos concluir o curso em Bacharel em Direito.

E a minha professora Maria de Luz que me orientou na formulação dessa monografia.

Desarmar o cidadão só traz segurança para os criminosos.  
Renê Barbosa

## **RESUMO**

A presente monografia tem como principal objetivo analisar a lei 10.826/03, verificando se houve ou não a redução de homicídios por armas de fogo no Brasil, mais especificadamente no Estado do Piauí. Tem como relevância social contribuir com os estudos na área e para todos aqueles que buscam adquirir conhecimento sobre o problema em questão. No decorrer do trabalho é explanado no capítulo primeiro sobre a chegada da primeira fábrica de pólvora até as maiores fábricas de armas e munições do Brasil. No segundo capítulo trata-se da evolução das legislações até a lei vigente 10.826/03, seguido por seu detalhamento no capítulo terceiro. E por fim no capítulo quarto e quinto analisam a incidência de homicídios por arma de fogo no Brasil e o Estado do Piauí respectivamente. Foi realizado o estudo dos dados pesquisados e verificou-se que após a lei do desarmamento houve um aumento significativo no número de homicídios no Brasil e no Estado do Piauí. Comprovou-se também que na capital do Piauí, Teresina, houve uma concentração dos maiores índices de vítimas por arma de fogo do Estado.

**Palavras-chave:** Lei do Desarmamento. Estado do Piauí. Homicídios no Brasil. Armas de Fogo.

## **ABSTRACT**

This monograph has as main objective to analyze the law 10.826/03 by checking whether or not the reduction of homicides by firearms in Brazil, more specifically in the State of Piauí in the Northeast region. Has as social relevance contribute with studies in the area and for all those who seek to acquire knowledge about the problem at hand. In the course of the work is explained in the first chapter about the arrival of the first factory of gunpowder to the largest arms and munitions factories of Brazil. In the second chapter it is the evolution of the laws until the applicable law 10,826/03, followed by your detail in chapter three. And finally in the fourth and fifth chapter examines the incidence of murders by firearms in Brazil and the State of Piauí in the Northeast region respectively. The study was conducted of the data surveyed and it was found that after the disarmament law there was a significant increase in the number of murders in Brazil and in the State of Piauí in the Northeast region. It is also the capital of Piauí, Teresina, there was a concentration of the highest rates of firearm victims of the State.

Keywords: Law of disarmament. State of Piauí. Murder in Brazil. Firearms.

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1. Vítimas de homicídio por armas de fogo Brasil. 1980/2014.....	27
Gráfico 2. Tipos de armas usadas nos homicídios ocorridos no primeiro trimestre de 2007.....	33
Gráfico 3. Número de homicídios por arma de fogo no Piauí de 2003 a 2015. Adaptado.	34

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1. Números de Homicídios por arma de fogo ano de2003 - 2004.....	28
Tabela 2. Números de Armas recolhidas por entrega voluntária no Brasil ano de 2004- 2005/2007-2008.....	28
Tabela 3. Número de vítimas fatais por arma de fogo na população Brasil. 1980-2014.....	30
Tabela 4. Número de armas renovadas no Brasil- 2008 .....	31
Tabela 5. Percentual de utilização de armas de fogo nas capitais (2007-2008) ..	34
Tabela 6. Ranking das Uf's das taxas de Homicídios por arma de fogo no Brasil ano 2000/2014.....	35

## **SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO.....	11
1 ARMAS DE FOGO NO BRASIL .....	13
2 LEGISLAÇÕES SOBRE ARMAS DE FOGO NO BRASIL.....	16
3 EFETIVIDADES DA LEI 10.826/03 .....	22
4 A LEI DO DESARMAMENTO E A INCIDÊNCIA DE HOMICÍDIOS NO BRASIL ...	27
5 A LEI DO DESARMAMENTO E A INCIDÊNCIA DE HOMICÍDIOS NO PIAUÍ..	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	37
REFERÊNCIAS .....	40

## INTRODUÇÃO

A lei Nº 10.826/03 vem sendo questionada ao longo dos anos para saber se há eficácia ou não por todo o tempo que vem sendo aplicada. Essa pesquisa visa contribuir na área de Direito Penal, além de verificar se houve uma real redução dos números de homicídios no Brasil, com enfoque no Estado do Piauí, fundamentando-se em análise de dados.

Esse estudo é relevante para todos que tenham interesse no assunto e que buscam conhecimento sobre este tema. Esta pesquisa servirá como fundamentação para debates sobre a possível revogação ou ajustes na lei do desarmamento, tendo em vista a preocupação da sociedade com o aumento da criminalidade, principalmente com os números de homicídios.

A criminalidade e a sensação de insegurança são dois pontos que caminham lado a lado. Apesar da segurança ser um direito social no Brasil, o que pode ser observado é que possui uma realidade bem diferente daquilo que é resguardado na Constituição Federal.

O Estatuto do Desarmamento vem sendo colocado em dúvida sobre a sua eficácia, devido à violência que a população se depara no seu cotidiano. É possível verificar que algumas partes questionam sua eficácia, mas essa discussão não se restringe a Comissões de Direitos Humanos ou Senado, pois vem sendo, também, debatida por diversos setores da sociedade, principalmente, nos meios de comunicação como nas rádios, televisão e redes sociais.

O primeiro capítulo visa estabelecer o histórico de como surgiu à indústria bélica e as armas de fogo no Brasil, até a criação das maiores fábricas de armas do país como a Forjas Taurus, Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) e Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

O segundo capítulo apresenta as diversas legislações que entraram em vigor no país desde o período colonial onde Portugal que, com as ordenações filipinas, arquitetava meios para controlar a posse e o uso das armas. Com o fim do Brasil colônia, houve a necessidade de uma estrutura jurídica penal própria, criando assim o Código Criminal de 1830 que continha, apenas alguns artigos regulamentando esta matéria. Posteriormente, esse assunto foi ganhando uma importância cada vez maior até a criação da lei 9.437/97 que veio com inovações como Sistema Nacional

de Armas (SINARM), com intuito de registrar todas as armas do Brasil, chegando até a lei 10.826/03.

O terceiro capítulo destaca a Lei 10.826/03 mostrando suas principais mudanças em relação à lei anterior, definindo especificamente os crimes e também se tornando mais rígida em relação ao porte e posse das armas de fogo.

O quarto capítulo apresenta análise a respeito de dados estatísticos sobre a incidência de homicídios no Brasil que foram utilizados com arma de fogo e também apresenta dados sobre as campanhas de arrecadação voluntária de armas de fogo ocorridas nos anos de 2004/2005 e 2007/2008 e sobre a evolução da participação destas para o cometimento de crimes.

No quinto capítulo, apresenta dados específicos do estado do Piauí, mostrando resultados sobre a evolução da taxa de homicídios depois da entrada em vigor da lei 10.826/03, assim como os resultados das campanhas 1 e 2 de arrecadação voluntária de armas. Nesse capítulo, há também um breve estudo sobre a incidência de homicídios na capital, onde estão os maiores índices de criminalidade. Visando saber se houve realmente um alcance nos principais objetivos apresentados, pois seria de uma importância significativa para a população e para o poder público.

## 1 ARMAS DE FOGO NO BRASIL

De acordo com as pesquisas realizadas foram feitas análises a respeito dos dados encontrados e discutidos os resultados. Foi com a instalação da corte portuguesa no Brasil que houve a construção da primeira fábrica de pólvora.

De acordo com Silva (2008, p.02):

Em 1884, surgiu nos Estados Unidos da América a primeira arma automática do mundo, gerando um grande interesse nos círculos militares, pois era capaz de disparar centenas de tiros por minuto. Nascia a primeira metralhadora. As armas ganharam tamanhos, modelos e especificações variadas.

Mas a indústria de armas brasileira só iria conseguir um grandioso espaço a partir do século XX. Foi nos anos 30 que houve a manifestação de interesse para que fosse implantando uma independência no setor de armas e pólvora no Brasil, assim sendo também uma maneira de substituir a importação dos Estados Unidos e Europa que eram os principais fornecedores de armas e munições no Brasil.

Com o inicio da I Guerra Mundial veio o fim dos suprimentos de munições e armas, com isso, houve uma paralisação nas importações brasileira, mostrando, assim, uma necessidade indispensável da criação de uma indústria Nacional. Os imigrantes do sul e sudeste do país foram os primeiros produtores privados de armas e munições (BATISTA, 2009,p.01).

Com a indústria se desenvolvendo nas Regiões Sul e Sudeste devido às imigrações houve, consequentemente, um grande desenvolvimento urbano nessas regiões.

A primeira guerra mundial foi o marco que abriu portas para que o Brasil pudesse se desenvolver juntamente com o mercado internacional. Isso só foi possível após perceberem que os fornecedores não teriam como suprir com seus produtos as necessidades que o Brasil possuía.

Merenda (2002, p. 01) afirma que:

Um dos fatores que possibilitaram o desenvolvimento da indústria no Brasil foi a facilidade na obtenção de recursos financeiros junto ao governo, possibilitando o desenvolvimento do parque industrial de forma ampla surgindo indústrias nos mais variados setores.]

O Brasil só veio a conseguir esse avanço em diversos setores por essa fácil maneira de conseguir obter meio financeiros junto ao governo que se preocupava em adquirir independência frente aos seus fornecedores.

Isso só foi possível, porque nessa época houve poucos obstáculos para os produtos brasileiros no mercado, pois as indústrias tinham pouca concorrência com os países estrangeiros devido à guerra.

O Brasil, então, passou a ter um aumento no seu poder na produção a nível industrial graças ao aumento de suas exportações durante o período da primeira guerra mundial que acontecia revertendo, também, seu quadro de desenvolvimento. (MERENDA, 2002, p.01)

Segundo Batista (2009, p. 01):

Nos anos 40 foi desenvolvida uma teoria que culminou em um programa político-econômico denominado Doutrina Brasileira de Segurança Nacional (DSN). Tratava-se de um programa que incluía o desenvolvimento econômico, a industrialização, e a criação de uma indústria armamentista nacional, vendo-os como aspectos de um mesmo projeto nacional.

O programa político Doutrina Brasileira de Segurança Nacional (DSN) só conseguiria sua implementação por completo após o governo militar que impulsionou, assim, as políticas econômicas, apesar das facetas como os investimentos governamentais em setores chave e transferência de tecnologia entre outros que eram observadas desde os governos de Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek (BATISTA, 2009, p.02).

A inicialização da produção de armas no Brasil, além do desenvolvimento na proteção do país, teve como objetivo também o fortalecimento das Forças Armadas do país mostrando assim uma independência frente à Europa e aos Estados Unidos principais produtores de armas na época.

Ainda nesse período, foi criado a Indústria Nacional de Armas (INA) que produzia uma variação de submetralhadora Madsen 1950 calibre. 45. (BATISTA, 2009, p.02)

Hoje a indústria brasileira de armas de fogo de pequeno porte possui, atualmente, três grandes produtores: Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC), Taurus e Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), tornando o Brasil um dos 6 primeiros exportadores de armas de pequeno e leve porte e munição.

A IMBEL foi criada em 14 de julho de 1975, por intermédio da lei nº 6.227. Ela é uma empresa pública dependente, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército. A IMBEL fornece além de armas, explosivos, munições e, também, equipamentos de comunicação.

A Forjas Taurus foi fundada em 1939, iniciou suas operações como forjaria, passando a produzir revólveres na década de 40 e consolidando sua presença nos mercados de armas brasileiro e norte americano na década de 80, com a produção de diversos modelos de pistolas e armas táticas.

A CBC foi criada em 1926 e tem como objetivo a fabricação de uma diversificada linha de produtos de uso civil, policial e militar, tais como munições para armas curtas e longas, componentes de munições, espingardas e rifles com qualidade e desempenho reconhecidos internacionalmente.

A CBC foi precursora no processo no qual as empresas brasileiras era compradas por produtores estrangeiros e anos depois se seguia a repatriação das mesmas que era uma forma de aquisição de tecnologia estrangeira para as indústrias de armas leves e de pequeno porte.

Segundo Moura (2017, p.01)

A produção de armas no Brasil cresceu 66% de 2015 para 2016, segundo dados da Indústria de Material Bélico no Brasil, a Imbel. Em 2015, foram produzidas 10.749 armas, enquanto, no ano passado, foram 17.931. Todas são feitas por demanda e vendidas para o mercado interno. As mais procuradas são as pistolas 380 e calibre. 40 menores e mais baratas.

O Brasil, também, possui comércio ilegal, são armas advindas por meios ilícitos de outros países ou não entrando pelas fronteiras. Outra forma, também, seria pelos excedentes dos contingentes militares, a maioria dos países não destroem as armas excedentes ou antigas realizando, assim, a venda desse estoque.

## 2 LEGISLAÇÕES SOBRE ARMAS DE FOGO NO BRASIL

Desde sempre, houve um questionamento sobre a utilização das armas de fogo e com isso houve quem pensasse em maneiras de restringir o seu uso ou até mesmo a posse dessas.

No período colonial, a Coroa portuguesa arquitetava, através de leis e tratados, meios para controlar o porte e uso das armas. Esse controle se dava, especialmente, nos períodos de oposições de interesse, onde tentavam evitar que os armados, pudessem colocar a ordem em risco. Então foi que nas Ordenações Filipinas, foram impostas regras alusivas ao armamento da população que eram válidas para todo o Império Português.

As Ordenações Filipinas prevaleceram durante os anos de 1603 a 1830 que se dividiam em cinco livros que coordenavam o ordenamento jurídico do Brasil naquela época, dos 5 livros o que era responsável pelo Direito Penal era o livro V.

Segundo Sales e Zanglmi (2010, p.03):

Essa questão dividiu a opinião dos juristas durante todo o Antigo Regime, pois, para alguns a proibição do uso de armas era fundamental para controlar os crimes que ameaçavam a ordem social. Por outro lado, havia também aqueles que defendiam o direito dos indivíduos de portar armas para defender sua vida, sua família e seus bens.

Podemos perceber que não havia por parte da doutrina jurídica, vontade para que fosse proibido por completo o porte de armas, mas sim que houvesse uma restrição de acordo com o tipo de armamento, local e horário do uso. De acordo com as Ordenações Filipinas era possível verificar quais eram as armas proibidas e quais poderiam ser usadas licitamente no período de vigência do código.

Entre as armas de porte ilegal temos as armas ofensivas ou defensivas, que tinha seu porte restrito em qualquer hora do dia ou noite, sob pena de apreensão da arma, pagamento de pecúlio e prisão podendo chegar a um mês.

No Livro V no capítulo LXXX menciona que:

Defendemos, que pessoa alguma, não traga em qualquer parte de nossos Reinos, péla de chumbo, nem de ferro(1), nem de pedra feitiça(2); e sendo achado com Ella, seja preso, e ate na Cadêa hum mez, e pague quatro mil réis, e mais seja açoutado publicamente com barço, e pregão pela Cidade, Villa, ou Lugar onde for achado.

E sendo pessoa de qualidade(3), em que não caibão açoutes, além das sobreditas penas, será degradado para Africa por dous annos(4)

1. Nem outrosi, possa trazer armas offensivas, nem defensivas, de dia, nem de noite, salvo se for spada, punhal, ou adaga(5),como abaixo diremos: sob pena de perder as ditas armas, e pagar duzentos réis de pena da Cadêa, se for peão;porque sendo Scudeiro, e dahi para cima, ou Mestre de Não, ou de semelhante, ou maior condição, ser-lhe-há coutada a arma(6), e pagará a dita pena sem ir á prisão.

Porém, no lugar onde nós stivermos, e na cidade de Lisbôa, ou em outro lugar para one se mudar por algum caso, a Caza da Supplicação, o que for achado com qualquer arma offensiva, que não for spada, punhal, ou adaga, depois que as Ave Marias forem dadas, até que seja manhã, seja preso; e até na Cadêa hum mez, e pague dous mil reis para quem o prender.

A principal preocupação naquele tempo era somente com o uso de tais armas, pois era comum as pessoas daquela época portarem armas de fogo como meio de defesa.

Porém, como o Reino ainda não dispusera de armamento que pudesse ter a sua autonomia então não poderiam desarmar a população, como afirma Sales e Zangelmi (2010, p.05):

As legislações daquela época apenas reproduzia o que já estava fundamentado pelo direito consuetudinário. A monarquia ainda não dispunha de uma força armada capaz de garantir sua soberania, sendo assim, o poderio bélico dos particulares se fazia algo indispensável. Tal dinâmica poderia explicar como a condição de nobre estava muitas vezes relacionada com a prestação de serviços militares à Coroa.

Porém, com a população armada, havia uma grande preocupação para que houvesse uma limitação do uso, fabricação e manutenção dessas armas, visando sem o controle e que a ordem fosse mantida.

Foi com o Código de 1830 que o Brasil iniciou uma estrutura jurídica penal própria que aconteceu após o fim das Ordenações Filipinas, que estavam em vigência a mais de dois séculos. As principais mudanças foram nos seus aspectos gerais. Nele estava previsto em sua Parte Quarta, mais precisamente, no capítulo 5, os crimes por uso de arma de fogo.

Como no Código Criminal:

#### CAPITULO V

#### USO DE ARMAS DEFESAS

Art.297. Usar de armas offensivas, que forem proibidas.

Penas de prisão por quinze a sessenta dias, e de multa correspondente á metade do tempo, atém da perda das armas.

Art.298. Não incorrerão nas penas do artigo antecedente:

1º Os Officiais de Justiça, andando em diligencia.

2º Os Militares da primeira e segunda linha, e ordenanças, andando em diligencia, ou em exercício na fórmula de seus regulamentos.

3º Os que obtiverem licença dos Juízes de Paz.

Art.299. As Camaras Municipaes declararão em editaes, quaeas sejam as armas offensivas, cujo uso poderá permitir os Juízes de Paz; os casos, em que as poderão permittir; e bem assim quaeas as armas offensivas, que será lícito trazer, e usar sem licença aos ocupados em rabalhos, para que ellas forem necessárias.

Notemos a flexibilidade comparando com a legislação atual onde era previsto punição para o uso de armas ofensivas proibidas, não fazendo menção quanto ao porte ou posse, permitindo somente os oficiais de justiça, militares em diligência e os que fossem autorizados por juízes de paz.

Com o Código Criminal de 1890 houve a preservação de algumas características do Código de 1830 em relação às punições para quem fizesse uso de armamento ofensivo. Ele continha somente dois artigos sobre a fabricação e uso de armas de fogo sem mencionar nenhuma outra especificidade.

#### CAPITULO V DO FABRICO E USO DE ARMAS

Art. 376. Estabelecer, sem licença do Governo, fabrica de armas, ou pólvora:

Penas – de perda, para a Nação, dos objetos apreendidos e multa de 200\$ a 500\$000.

Art. 377. Usar de armas ofensivas sem licença da autoridade policial: Pena – de prisão celular por 15 a 60 dias.

Parágrafo único. São isentos de pena:

1º, os agentes das autoridades publicas, em diligencia ou serviço;

2º, os oficiais e praças do Exercito, da Armada e da Guarda Nacional, na conformidade dos seus regulamentos.

No artigo 376, vem estabelecendo a proibição de fabricas de armas de fogo, ou pólvora sem a devida licença de autoridades do governo, entretanto não informa que autoridade seria competente a dispor tal licença.

No artigo 377, vem estabelecendo a proibição de uso de armas de fogo sem a licença de autoridades policiais, mas também como o artigo anterior não especifica qual seria a autoridade policial competente se seria no âmbito estadual ou federal.

Foi, então, após a Revolução Constituinte de 1932, entre o Governo de Getúlio Vargas e o Estado de São Paulo, em que houve a participação a favor do Estado a força policial e das indústrias que se mobilizaram para que conseguisse atender a falta de armamentos. Entretanto após alguns meses o Estado de São Paulo foi derrotado.

Com isso, após a Revolução de 32, Getúlio Vargas sanciona a lei Decreto 24.602 de 1934, criando a partir deste, restrições de tipos de calibres e armamento para os cidadãos e para as policiais. Em seu artigo 1º determina que, *verbis*:

Art. 1º Fica proibida a instalação, no país, de fábricas civis destinadas ao fabrico de armas e munições de guerra.

Parágrafo único. É, entretanto, facultativo ao Governo conceder autorização, sob as condições:

- a) de ser aceita uma fiscalização permanente nas suas direções administrativas, técnica e industrial, por oficiais do Exército, nomeados pelo Ministro da Guerra, sem onus para a fabrica;
- b) de submeter-se às restrições que o Governo Federal julgar conveniente determinar ao comércio de sua produção para o exterior ou interior;
- c) de estabelecer preferência para o Governo Federal na aquisição dos seus produtos.

O artigo 1º proibiu as fábricas de armas e munições de se instalarem no Brasil, deixando especificado que pode haver autorização, sob as condições impostas nas alíneas.

Na alínea A, impõem a fiscalização técnica, administrativa e industrial pelo Exército. Na alínea B, informa que o governo irá julgar se poderá ou se será favorável o comércio no interior e exterior. Na alínea C, informa que as fábricas que se dispuserem a instalação no país terão que determinar preferência ao governo Federal no âmbito de obtenção dos produtos.

Segundo Bichara (2012, p.01):

O controle administrativo advém de 1934, com a previsão de fiscalização de produtos controlados pelo Exército Brasileiro. A partir desse ano, o Dec. 24.602 de 6 de julho inaugurou a normatização sobre a Polícia Administrativa exercida por essa Força Armada sobre empresas que procedessem a fabricação e comercialização de armas, munições e explosivos, bem como de produtos químicos agressivos.

Em 1997 foi criada a Lei 9.437 que criminalizava condutas, aplicava penas mais rígidas e reunia em um tipo único penal, diversas ações ligadas a porte, detenção, exposição, venda e posse entre outras. A lei previa várias figuras equiparadas, como o uso de armas de brinquedos ou disparos de arma de fogo em vias públicas. (BICHARA, 2012, p.02)

A Lei 9.437/97 foi sancionada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso e tinha como principal objetivo realizar o registro de todas as armas. A lei disponibilizava dois tipos de autorização para porte de arma que era de âmbito

federal e estadual. Foi com tal legislação que houve o início a preocupação de atribuir um proprietário a uma arma de fogo.

Em seu capítulo I institui:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Armas - SINARM no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2º Ao SINARM compete:

I - identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II - cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III - cadastrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais;

IV - identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

V - integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VI - cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais. Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

Há em princípio no capítulo I, a criação do Sistema Nacional de Armas-SINARM, que vinculado ao Ministério da Justiça, âmbito da Polícia Federal, como explanado anteriormente a Lei 9.437/97, ela veio com o objetivo de obter um registro das armas de fogo e foi com isso necessária que fosse formado o SINARM que possui uma estrutura administrativa diferenciada.

Segundo Gomes e Oliveira (2002, p. 20), o próprio legislador passou a encarar as armas de fogo como verdadeiros produtos controlados, sobre os quais o Estado deve manter uma rigorosa tutela.

O aumento na criminalidade fez com que o Governo Federal tomasse à decisão de editar a lei em questão tornando-a mais rígida em relação ao porte de arma. Foi criado então o decreto 2.222/97 que veio para preencher as falhas que, mesmo com o advento das mudanças, a lei não se moldou a realidade do Brasil que continuava com índices altos de crimes cometidos por arma de fogo que se fixava em faixa de 80%. Com a dificuldade de concretização da lei, mesmo com todo seu rigor, surgiram os primeiros movimentos contra o desarmamento no Brasil.

Faccioli (2010, p.16) entende que:

Vários avanços puderam ser sentidos ao longo de pouco mais de seis anos da vigência da Lei, tais como: criminalizou o porte de arma de fogo; disciplinou o registro e o porte; estabeleceu objetivos programáticos para o sistema; inaugurou a “*Política Nacional de Controle de Armas de Fogo*”,

dentre outros. A sociedade esperava mais [...] - ou melhor, aspirava apenas à redução da violência armada, o que acabou não acontecendo! A frustração social foi o principal fator que contribuiu para ruírem as estruturas do 1º SINARM.

Foi então que, em junho de 2003 houve a Marcha Silenciosa, um protesto que tinha como objetivo chamar atenção do Congresso Nacional. Essa manifestação obteve êxito no seu objetivo e com isso os legisladores reuniram-se e formaram uma comissão mista, composta de senadores e deputados federais para que fosse formulada uma nova lei.

De acordo com Bichara (2012, p.04) sob influência de duas normas internacionais que delinearam regras e princípios aplicáveis na regulamentação e no controle de armas de fogo e munições, adveio novo Regime Jurídico das armas de fogo, munições e acessórios. Trata-se da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. A lei foi a primeira a proibir o porte de armas no país, porém, a anterior a ela a Lei 9437/97 já mostrava uma rigidez.

### 3 EFETIVIDADES DA LEI 10.826/03

A lei 10.826/03 em seu caput informa que “Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM define crimes e dá outras providências”. Na lei anterior 9437/97, veio apresentando o SINARM, porém com a nova legislação se manteve, mas com 5 novas atribuições:

- III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;
- VIII – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;
- IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;
- X – cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;
- XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como o cadastro atualizado para consulta.

SINARM é um conjunto de órgãos ligados ao Ministério de Justiça que tem como objetivo fiscalizar e controlar a produção e o comércio, o registro e o cadastramento das armas de fogo no Brasil. Contando com o apoio da Policia Federal, que previne e reprime o contrabando de armas de fogo e atua, também, no policiamento das fronteiras.

Segundo Oscip Viva Comunidade (2009, p.22) há hoje cerca de 9 milhões de armas registradas no SIRNARM; entretanto dados da Polícia Federal mostram que apenas 1.624.832 armas estão com registros ativos. As demais se encontram em situação irregular, devido à excessiva burocracia para a renovação de registros e, também, sem contar com as inúmeras armas que entram pelas fronteiras todos os dias.

Segundo Waiselfsz (2016, p.12), em uma estimativa realizada, o país contava com um imenso arsenal de armas de fogo que chegava a um total de 15,2 milhões em mãos privadas: 6,8 milhões registradas, 8,5 milhões não registrados e dentre estas estimasse que 3,8 milhões em mãos criminosas.

Verificando o outro lado, os números de arma de fogo recolhidas nos anos que foram feitas as campanhas de incentivos é possível ter resultados oficiais, segundo Purcena (2010, p.14) as armas que foram entregues de forma voluntária na

campanha 01 (2004- 2005) foram de 459.855, já na campanha 02 (2007-2008) esse número despencou chegando a 18.121 armas de fogo.

A partir da disparidade do número de armas recolhidas nas diferentes etapas da campanha podemos constatar que no primeiro ano da Lei do Desarmamento teve-se uma grande colaboração devolutiva da comunidade.

A presente lei em discussão trazia a ideia de que, para o cidadão ter paz e segurança haveria a necessidade de não se portar arma de fogo. Apesar da sociedade, anteriormente, não teria acreditado na proposta, constatou-se uma grande arrecadação de armas devolvidas, porém com o passar dos anos as taxas de criminalidade aumentaram, desse modo, podemos afirmar que as reais vítimas da lei do desarmamento foram à sociedade e, por seguinte, o cidadão.

Segundo Batista (2009, p.02) pode-se ainda entender que:

As regras para se comprar uma arma e os mecanismos de controle destas no Brasil sempre foram falhos ou praticamente inexistentes. Isto gerou, por muitos anos, uma grande entrada de armas em circulação no país. O fácil acesso às armas de fogo sempre transformou os conflitos existentes na sociedade brasileira em tragédias.

O Capítulo II “Dos Registros” se refere aos registros das armas de fogo, sendo que uma das mudanças ocorridas na Lei do Desarmamento em relação à anterior foi que para que fosse realizado maior controle de munições que só poderiam ser vendida somente para a arma que esta registrada.

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei.

A lei em vigência impõe um controle maior sob quem compra e exige responsabilidade jurídica de quem vende esses artefatos em questão.

No Capítulo III “Dos Registros” fala sobre o porte de armas de forma minuciosa, pois proíbe o porte em todo o território nacional, com algumas raras exceções. Assim, apenas precedido por devida formação profissional e por comprovada necessidade para o cumprimento de suas atividades profissionais é que são expedidas as autorizações para o porte de armas no Brasil.(ALEIXO; BEHR, p.14,15).

São alguns das exceções:

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

- I – os integrantes das Forças Armadas;
- II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do **caput** do :
- III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;
- IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;
- V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

No Capítulo IV “Dos Crimes e Das Penas”, diferente da lei anterior que em apenas um artigo citava utilizando vários verbos de conduta caracterizando somente um único crime, diferenciando apenas os casos em que são qualificados e os casos em que a pena aumenta caso o agente for um servidor público. Porém a atual lei veio detalhando cada tipo de crime.

São alguns dos crimes:

#### **Posse irregular de arma de fogo de uso permitido**

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

#### **Omissão de cautela**

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezesseis) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

No Capítulo V “As Definições” consta que o chefe do Poder Executivo tem competência para a classificação legal, técnica e geral bem como a definir as armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico.

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.

§ 1º Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei.

§ 3º As armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusive para os órgãos previstos no art. 6º.

§ 4º As instituições de ensino policial e as guardas municipais referidas nos incisos III e IV do caput do art. 6º desta Lei e no seu § 7º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento.

Ainda consta em tal capítulo no artigo 24 que o Comando do Exercito será designado para autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembarço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, exceto quando for de competência do SINARM.

Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembarço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

No artigo 28 dispõe a proibição ao menor de 25 anos de adquirir armas de fogo, porém possui as exceções que estão no artigo 6 no caput, na lei anterior a idade mínima de 21 anos. No artigo 33 consta os valores das multas e os meios por facilitar, promover ou permitir transporte de armas de fogo e munições sem a devida autorização.

Art. 33. Será aplicada multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificar o regulamento desta Lei:

I – à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança;

II – à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas.

No Capítulo “Disposições Finais” no artigo 35 vem sendo taxativo e proíbe a comercialização de armas de fogo e munições em todo o país, salvo os casos já exposto em Lei. Neste mesmo capítulo é possível identificar a previsão dos legisladores que redigiram a Lei 10.826/03, pois nela já existia uma data para a realização de um referendo popular para que a população fosse ouvida sobre as mudanças e como seria a aceitação da nova lei.

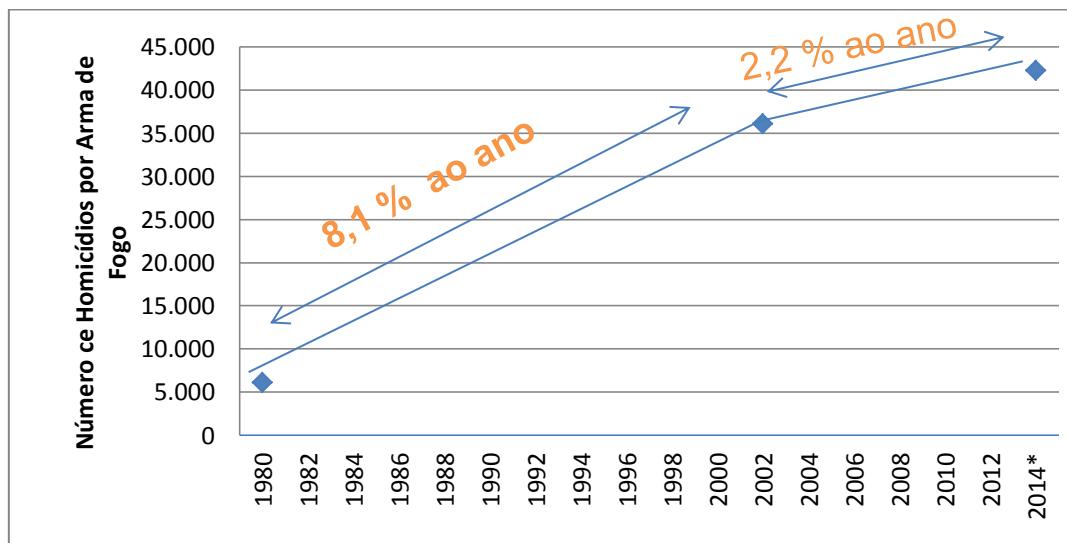
#### 4 LEI DO DESARMAMENTO E A INCIDÊNCIA DE HOMICÍDIOS NO BRASIL

Segundo dados do IBGE, o Brasil possui uma área de 8.515.767,049 quilômetros quadrados e estima-se a população de 207.778.690 pessoas no país. Isso o torna um dos países com maiores proporções continentais e deve ser evidenciado que cada parte dele irá demonstrar uma realidade diferente, pois possuem características distintas. De acordo Waiselfsz (2015, p.23) o Brasil ocupa a sétima posição entre os países mais violentos na lista de 95 países.

Waiselfsz afirma que (2016, p.15):

Em 1980, as armas de fogo foram utilizadas para cometer 43,9% dos homicídios. Nessa época, a maior parte dos assassinatos era cometida pelo uso de força física, facas, afogamento/sufocação, etc. Até 1983, o índice cai ainda mais, para 36,8%, praticamente um em cada três homicídios. A partir desse ano, começa uma íngreme escalada que vai durar até 2003, quando as AF já são responsáveis por 70,8% dos homicídios.

**Gráfico 1. Vítimas de homicídio por Arma de fogo Brasil. 1980/2014**



Fonte: Processamento Mapa da Violência 2016.\*2014: dados preliminares.

O gráfico acima nos mostra que entre os anos de 1980 e 2003, os homicídios por arma de fogo tiveram um crescimento acelerado chegando a 8,1% ao ano. Já entre os anos de 2004 e 2014, houve uma desaceleração, onde o aumento médio ficou na faixa de 2,2% ao ano. As armas de fogo foram as principais causadores do

aumento dos homicídios, tanto antes da Lei 10.826/03 como após a sua vigência, na maioria das unidades da federação.

No seu primeiro ano, a Lei do Desarmamento teve resultados positivos na redução do número de homicídios, como podemos ver na tabela1.

**Tabela 1. Números de Homicídios por arma de fogo ano de 2003 - 2004.**

Ano	Homicídios por AF
2003	39.325
2004	37.113

Fonte: Adaptado. IPEA- instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2016, p.29).

Também, quanto ao número de armas recolhidas, a campanha 1, logo após o Estatuto do Desarmamento, obteve sucesso recolhendo quase meio milhão de armas. Porém, a segunda campanha, não alcançou as expectativas, retirando um número bem menor de armas de fogo de circulação.

**Tabela 2. Números de Armas recolhidas por entrega voluntária no Brasil ano de 2004- 2005/2007-2008.**

Ano	Nº de armas de fogo recolhidas
2004 - 2005 (Campanha 01)	459.855
2007 – 2008(Campanha 02)	18.121

Fonte: Adaptado. Ranking dos estados no controle de armas: análise preliminar quantitativa e qualitativa dos dados sobre armas de fogo apreendidas no Brasil.(2010,14-15)

De acordo com Waiselfsz (2016, p.12):

Os registros do SIM permitem verificar que, entre 1980 e 2014, morreram perto de 1 milhão de pessoas (967.851), vítimas de disparo de algum tipo de arma de fogo. Nesse período, as vítimas passam de 8.710, no ano de 1980, para 44.861, em 2014, o que representa um crescimento de 415,1%. Temos de considerar que, nesse intervalo, a população do país cresceu em torno de 65%. Essa eclosão das mortes foi alavancada, de forma quase exclusiva, pelos Homicídios por Arma de Fogo (HAF), que cresceram 592,8%, setuplicando, em 2014, o volume de 1980;

De acordo com Waiselfsz (2015, p.100) em 2012 mais pessoas foram mortas no Brasil do que em 40 conflitos armados no mundo, assim sendo um dos países que mais sofrem com casos de homicídios. Com os demonstrativos de 85 países, o

Brasil ocupa a terceira posição em relação à taxa de homicídios de jovens de 15 e 19 anos, são 54,9 mortes a cada 100 mil habitantes.

Segundo o Instituto de Pesquisa Economia Aplicada - IPEA (2016, p. 29):

Em 2014, 44.861 pessoas sofreram homicídio em decorrência do uso das armas de fogo, o que correspondeu a 76,1% do total de homicídios ocorrido no país. Ainda que essa proporção tenha se reduzido após a sanção do Estatuto do Desarmamento (ED), em 2003 (quando tal indicador alcançou 77%, Tabela 7.3), a violência letal com arma de fogo no Brasil continua alcançando patamares só comparáveis a alguns poucos países da América Latina, sendo tal indicador bem superior aos 21%, que representa a média dos países europeus.

Fazendo uma análise sobre a taxa de homicídio por arma de fogo no país, em seis estados, o aumento foi menor do que 50%, em três deles o aumento situaram-se entre 50% e 100%, ao passo em que em nove unidades federativas ocorreu aumento acentuado, superior a 100% no período, sendo todos eles estados do Norte e Nordeste. (IPEA. 2016, p.30)

Segundo Waiselfisz (2016, p.20) em 1983, a utilização de armas de fogo como instrumento para prática de homicídio foi de 36,8%. A contar desde ano até 2003, esse número sofreu um grande aumento, saltando para 70,8%. Após a entrada em vigor da lei 10.826/03, esse número ficou estagnando na faixa de 71%.

De acordo com IPEA (2017, p.11):

Quando analisada a variação das taxas de homicídio no período mais recente, após 2010, verificamos que aumentou o tamanho do grupo de Unidades Federativas que lograram queda nas taxas de homicídio, passando de nove para 12 Unidades Federativas, o que pode indicar uma mudança no sinal da evolução dos homicídios no Brasil, conquanto haja um crescimento contínuo e acentuado principalmente no Nordeste.

Se um dos objetivos do estatuto do desarmamento é a redução do número de homicídios, em especial, por armas de fogo, isso foi alcançado apenas nos primeiros anos. Já em 2005, esse número voltou a crescer chegando, em 2014, a 42.755 o número de pessoas mortes em decorrência desse crime por uso de arma de fogo.

Em compensação, nota-se que, mesmo havendo crescimento, após o maior controle da circulação de armas de fogo no Brasil, houve uma desaceleração comparando 10 anos antes com 10 anos depois da lei 10.826/03. Em 1993, 17.002 pessoas foram vítimas de homicídio por meio do uso da arma de fogo. Já em 2003,

esse número quase dobrou, fechando em um pouco mais de 36 mil vitimas. Em 2013, o aumento foi de “apenas” 4.254 no número de pessoas vitimadas.

**Tabela 3. Número de vítimas fatais por arma de fogo na população Brasil. 1980-2014**

ANO	ACIDENTE	SUICI-DIO	HOMICÍ-DIO	INDETER-MINADO	TOTAL ARMA DE FOGO
1980	386	660	6104	1.560	8.710
1981	448	731	6452	1.689	9.320
1982	467	657	6.313	1.608	9.045
1983	566	789	6.413	3.062	10.830
1984	515	766	7.947	3.350	12.578
1985	575	781	8.349	3.783	13.488
1986	669	788	8.803	4.609	14.869
1987	677	951	10.717	3.747	16.092
1988	586	827	10.735	4.978	17.126
1989	605	850	13.480	5.505	20.440
1990	658	989	16.588	2.379	20.614
1991	1140	1.037	15.759	3.614	21.550
1992	859	1.085	14.785	4.357	21.086
1993	456	1.169	17.002	4.115	22.742
1994	353	1.321	18.889	3.755	24.318
1995	534	1.555	22.306	2.369	26.764
1996	270	1.543	22.976	1.692	26.481
1997	250	1.539	24.445	1.519	27.753
1998	371	1.407	25.674	2.759	30.211
1999	888	1.260	26.902	2.148	31.198
2000	329	1.330	30.865	2.461	34.985
2001	336	1.408	33.401	1.977	37.122
2002	318	1.366	34.160	2.135	37.979
2003	283	1.330	36.115	1.597	39.325
2004	201	1.247	34.187	1.478	37.113
2005	244	1.226	33.419	1.171	36.060
2006	404	1.138	34.921	897	37.360
2007	320	1.141	34.147	1.232	36.840
2008	353	1.123	35.676	1.506	38.658
2009	351	1.069	36.624	1.633	39.677
2010	352	969	36.792	779	38.892
2011	264	916	36.737	827	38.744
2012	284	989	40.007	1.066	42.416
2013	326	1.040	40.369	869	42.604
2014*	372	956	42.291	1.242	44.861
Total	16.010	37.953	830.420	83.468	967.851
% Total	1,7	3,0	85,8	8,6	100,0
%1890/2 △ 003	-26,7	101,5	491,7	2,4	351,5
△2003/2 014	31,4	-28,1	17,1	-22,2	14,1
△1980/2 014	-3,6	44,8	592,8	-20,4	415,1

Fonte: Processamento Mapa da Violência \* 2014: Dados Preliminares. 2016.

Como outra finalidade do Estatuto do Desarmamento seria diminuir o número de armas em situação ilegal, visando, também, a diminuição de homicídios, é possível verificar que houve um salto nos registros de armas de fogo, que em 2004 foram de 3 mil armas registradas, em 2007 teve um aumento e passou para 124.250 como pode ser observado na tabela 3.

Ainda podemos verificar de acordo com Purcena et al (2010,p.17) :

A taxa de renovação de armas de fogo por habitantes destacou o Estado de Roraima (566,4) como mais cooperativo nesse quesito, seguido por Sergipe (134,7), Distrito Federal (69,2), Piauí (43,4) e Mato Grosso do Sul (12,6). No outro extremo, temos Paraná (0,2), São Paulo (0,2), Rio Grande do Sul (0,8) e Pernambuco (0,9).

**Tabela 4. Número de armas renovadas no Brasil-2008**

ESTADOS	POPULAÇÃO 2007 (1.000 HAB)	TOTAL DE ARMAS RENOVADAS
ACRE	667	763
ALAGOAS	3.072	1.298
AMAPÁ	623	-
AMAZONAS	3.373	1.073
BAHIA	14.033	2.849
CEARÁ	8260	1.659
DISTRITO FEDERAL	2.401	16.614
ESPIRITO SANTO	3.484	1.620
GOIÁS	5.771	1.350
MARANHÃO	6.223	892
MATO GROSSO	2.877	750
MATO GROSSO DO SUL	2.310	2.916
MINAS GERAIS	19.587	10.099
PARÁ	7.165	1.531
PARAIBA	3.634	1.472
PARANÁ	10.433	161
PERNAMBUCO	8.552	782
PIAUÍ	3.047	13.215
RIO DE JANEIRO	15.624	4.578
RIO GRANDE DO NORTE	3.059	790
RIO GRANDE DO SUL	11.004	865
RODÔNIA	1.574	520
RORAIMA	407	23.081
SANTA CATARINA	5992	6.880
SÃO PAULO	41.272	920
SERGIPE	2.013	27.104
TOCANTINS	1.343	468
<b>TOTAL</b>	<b>187.799</b>	<b>124.250</b>

Fonte: Ranking dos estados no controle de armas: análise preliminar quantitativa e qualitativa dos dados sobre armas de fogo apreendidas no Brasil.(2010, p.17)

## 5 A LEI DO DESARMAMENTO E A INCIDÊNCIA DE HOMICÍDIOS NO PIAUÍ

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) o Piauí possui uma área de 251.577,738 quilômetros quadrados, estimando-se uma população de 3.312.180 pessoas, e que possuía em 2014 a pior renda per capita de todos os estados, se tornando o Estado mais pobre do Brasil.

Segundo Santos (2012, p.25):

A posse de arma de fogo, seja através da compra legal ou através do circuito ilegal, vem levando a sociedade civil cada vez mais a se armar. A constatação empírica da expansão generalizada da mortalidade por armas de fogo se contrapõe às afirmações corriqueiras de que a concentração da violência ocorre nos bolsões de pobreza das metrópoles brasileiras. O problema deve ser abordado sob diferentes aspectos, enfocando questões tanto em relação à proliferação de armas entre a população, vinculada ao contrabando internacional de armas, devido à expansão do tráfico de drogas e exclusão de oportunidades sociais, como no que se refere às relações e interações dos jovens com seu ambiente, na família, na escola e na sociedade.

A violência sofrida pela sociedade ocasiona impactos distintos em diferentes setores sociais. O Piauí, mesmo sendo mais o pobre dos Estados, em pesquisa realizada por Waiselfisz (2017, p.28) no mesmo ano (2014), o estado ficou em 22º posição no ranking dos homicídios com armas de fogo, tabela 6.

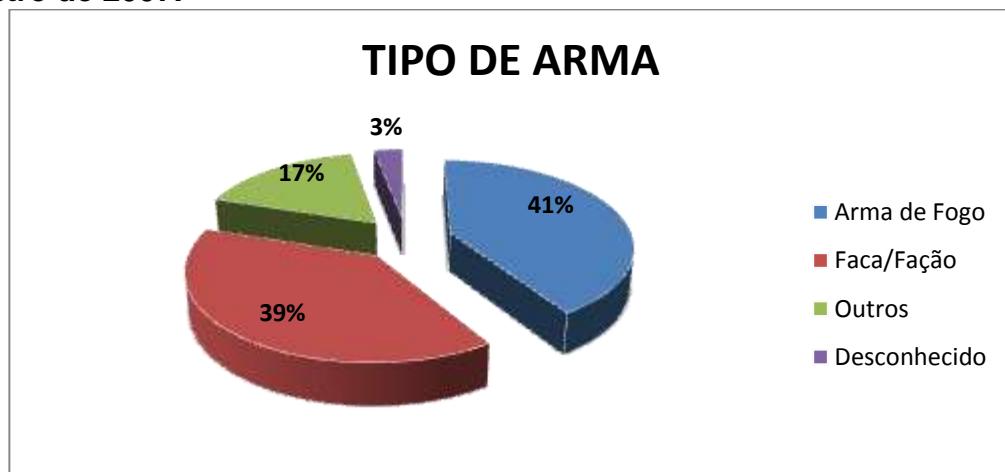
De acordo Melo (2010, p.14):

Portanto, a pobreza ou a desigualdade social tende a gerar determinados tipos de crime e não o crime em si, sendo que a maioria dos crimes é cometida por questão de caráter, expectativa de impunidade, ambição e ausência de interesse em manter uma rotina de trabalho e cada um comete o delito dentro de sua habilidade intelectual ou social.

No Piauí observou-se um aumento no número de homicídios cometidos com armas de fogo, destacando o ano de 2014, que passou de 365 em 2013 para 455 homicídios no estado.

Um dos principais objetivos da lei do desarmamento é a diminuição da participação das armas de fogo nos homicídios. Segundo Waiselfisz (2016, p.22), entre os anos 2003 e 2014, a taxa de homicídios (por 100 mil habitantes) passou de 4,4 para 14,0, em números brutos, isso significa houve um aumento de 131 para 455 o número de vítimas.

**Gráfico 2. Tipos de armas usadas nos homicídios ocorridos no primeiro trimestre de 2007.**



Fonte: Violência e criminalidade: Um estudo dos dados existentes em Teresina – PI (2012)

Analisando o gráfico 02, podemos perceber que somente no primeiro trimestre de 2007, 41% dos homicídios em Teresina foram ocasionados por arma de fogo, porém na Tabela 5 mostra que a capital do Piauí em 2007, por exemplo, de 183 homicídios no ano, 103 foram por armas de fogo isso gera um percentual de 56,3%. Isso mostra que a utilização das armas de fogo para o cometimento de homicídios foi responsável por um percentual menor que a média dos Estados brasileiros que, segundo Waiselfisz (2016, p.20) era de 71,6%.

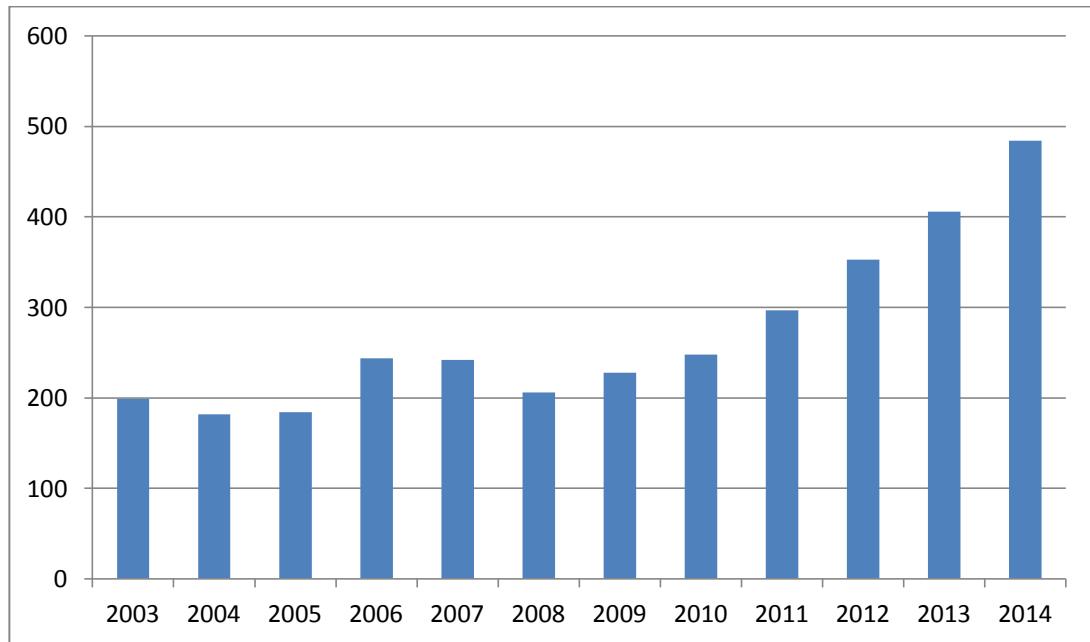
Segundo Santos (2012, p.17):

Como a capital concentra a maior parcela da população do Estado, a proporção de crimes aí ocorridos é também proporcionalmente maior do que nas cidades do interior juntas. Teresina, sozinha concentrou quase 50% do número de homicídios ocorridos no Piauí em números absolutos.

Os altos índices de homicídios por armas de fogo que a criminalidade produz podem estar relacionada às grandes concentrações em determinadas cidades, como as capitais.

Segundo Consejo Ciudadano para la Seguridad Pública Y Justicia Penal A.C.(2017, p.24), Teresina possui cerca de 25% da população do Estado, é a 38º mais violenta do mundo e a 13º do Brasil. Isso mostra que apesar do Piauí ser um dos estados menos violentos do país, sua capital concentra-se com um número exacerbado de crimes.

**Gráfico 3. Número de homicídios por arma de fogo no Piauí de 2003 a 2015.**  
Adaptado.



Fonte: Adaptado. IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2016, p.29)

No Piauí a partir de 2003, ano em que o Estatuto do Desarmamento entrou em vigor, houve leves oscilações tendo um crescimento constante a partir de 2009 na prática de homicídios com armas de fogo como mostra o gráfico 2. Isso mostra que apesar das Campanhas 1 e 2 do desarmamento, a lei 10.826/03 não conseguiu alcançar um dos seus principais objetivos que seria a diminuição no índices de homicídios por armas de fogo, pelo contrário comparando dados de 2003 com 2015 esse número dobrou.

**Tabela 5. Percentual de utilização de armas de fogo nas capitais (2007-2008)**

CAPITAL	TOTAL DE ÓBITOS 2007	ÓBITOS POR ARMA DE FOGO
MACEIÓ/AL	829	751
BELO HORIZONTE/MG	1048	939
SALVADOR/BA	1310	1155
RECIFE/PE	1035	911
PORTO ALEGRE/RS	572	501
VITÓRIA/ES	186	162
RIO DE JANEIRO/RJ	1936	1677
FLORIANÓPOLIS/SC	74	64
NATAL/RN	206	175
CURITIBA/PR	687	581
JOÃO PESSOA	329	273
PORTO VELHO/RO	173	138
BELÉM/PA	505	397
CUIABÁ/MT	214	168

<b>FORTALEZA/CE</b>	895	700
<b>SÃO PAULO/SP</b>	1929	1446
<b>GOIÂNIA/GO</b>	344	254
<b>BRASÍLIA/DF</b>	710	516
<b>CAMPO GRANDE/MS</b>	234	164
<b>ARACAJU/SE</b>	132	88
<b>MANAUS/AM</b>	556	356
<b>PALMAS/TO</b>	21	12
<b>TERESINA/PI</b>	183	103
<b>SÃO LUIS/MA</b>	322	174
<b>RIO BRANCO/AC</b>	95	41
<b>MACAPÁ/AP</b>	118	45
<b>BOA VISTA/RR</b>	65	15
<b>TOTAL</b>	<b>14707</b>	<b>11806</b>

Fonte: Adaptado. Estudos técnicos Homicídios por armas de fogo no Brasil.(2010)

Entre os anos de 1996 e 2006, o Piauí obteve a maior variação da taxa de mortalidade por armas de fogo chegando a 229,1%. Porém, na época o estado conseguiu manter-se com a menor taxa de mortes por armas de fogo entre os estados (PURCENA et al., 2010,p.10).

Segundo dados de Purcena (2010, p.14) o Piauí obteve a arrecadação voluntária na campanha 1 (2004/2005) de 3.242 armas de fogo,(2010,p.15) já na segunda campanha 2 (2007/2008) foram apenas 65 armas. Demonstrando que a população optou por permanecer com suas armas tanto registrando ou permanecendo irregulares com suas armas.

**Tabela 6. Ranking das Uf's das taxas de Homicídios por arma de fogo no Brasil ano 2000/2014.**

UF	2000		2014*	
	TAXA	POS.	TAXA	POS.
<b>RIO DE JANEIRO</b>	47,0	1º	21,5	15º
<b>PERNAMBUCO</b>	46,6	2º	27,5	1º
<b>ESPIRITO SANTO</b>	33,3	3º	35,1	5º
<b>MATO GROSSO</b>	29,8	4º	26,2	11º
<b>DISTRITO FEDERAL</b>	28,8	5º	25,6	12º
<b>SÃO PAULO</b>	28,7	6º	8,2	26º
<b>MATO GROSSO DO SUL</b>	23,9	7º	13,6	23º
<b>RONDÔNIA</b>	22,0	8º	23,7	14º
<b>ALAGOAS</b>	17,5	9º	56,1	1º
<b>SERGIPE</b>	17,2	10º	41,2	3º
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	16,3	11º	18,7	19º
<b>RORAIMA</b>	16,00	12º	9,5	25º
<b>GOIAS</b>	15,6	13º	31,2	7º

<b>PARANÁ</b>	13,6	14º	19,2	18º
<b>BAHIA</b>	11,7	15º	30,7	8º
<b>PARAÍBA</b>	11,5	16º	31,9	6º
<b>TOCANTINS</b>	10,6	17º	11,2	24º
<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>	9,8	18º	38,9	4º
<b>CEARÁ</b>	9,4	19º	42,9	2º
<b>AMAZONAS</b>	9,4	20º	20,2	16º
<b>MINAS GERAIS</b>	8,9	21º	16,4	20º
<b>ACRE</b>	8,8	22º	14,6	21º
<b>AMAPÁ</b>	8,6	23º	19,3	17º
<b>PARÁ</b>	8,5	24º	28,5	9º
<b>SANTA CATARINA</b>	5,9	25º	7,5	27º
<b>PIAUÍ</b>	4,7	26º	14,0	22º
<b>MARANHÃO</b>	3,6	27º	23,9	13º
<b>BRASIL</b>	20,7		21,2	

Fonte: Processamento Mapa da Violência 2016.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar dados sobre a quantidade de homicídios no Brasil, buscando relacionar estes resultados com a lei 10.826/03 que veio com o objetivo de reduzir o número de vítimas por armas de fogo.

No Brasil, desde o período colonial, houve uma preocupação em regulamentar o uso e posse da arma de fogo, porém ficava difícil investir em uma legislação mais rígida que retirasse as armas da população, pois como o país possuía poucas armas e caso uma possível invasão ou guerra ocorresse, a população ajudaria com seu armamento particular, por isso foi criada então uma legislação que restringia o uso, mas não proibia a posse ou o porte.

No começo, esse assunto era tratado em apenas poucos artigos, foi então que ter o controle das armas, também começou a ser uma preocupação, assim em 1997 com a lei 9.437, tornou-se um marco, pois foi a primeira das leis a ter com objetivo principal os registros de todas as armas de fogo e definir seus proprietários, porém a lei foi imprecisa em alguns pontos, também houve dificuldades em realizar o controle, pelo fato de várias armas entrarem clandestinamente pelas fronteiras.

Hoje, a lei que regulamenta o porte e a posse é a 10.826/03, chamada de Lei do Desarmamento, que tem como um dos seus principais objetivos a redução de homicídios com arma de fogo, pois uma legislação mais rígida dificultaria o acesso, estimulando as pessoas a se desarmar. Porém, mesmo com essa maior restrição, continuou-se aumentado o número de homicídios por armas de fogo no Brasil, pois continuou a entrada de armas pelas fronteiras de formas clandestinas. Isso mostra que a lei, ao restringir o acesso a armas de fogo para o cidadão, não ocorreu à diminuição da violência, pelo contrário, aumentou.

No Brasil, o primeiro ano de vigor da lei obteve resultados satisfatórios tanto em números de homicídios como na campanha de arrecadamento de armas de fogo, mostrando que a população acreditou que os objetivos propostos seriam alcançados. Porém, no decorrer dos anos com o aumento da criminalidade e vários outros motivos, mostraram que seria difícil conseguir alcançar tais resultados e acreditar que uma lei seria também a solução de vários outros problemas da sociedade.

Foi então que em referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições, assunto que era apresentado no artigo 35 da lei 10.826/03,

ocorreu no dia 23 de outubro de 2005 obtendo 63,94% de rejeição no Brasil e no Piauí 62,91%, mostrando, assim, que a população não aceitaria essa proposta e que do ano em vigor a lei até o presente ano do referendo não foi possível ver as mudanças que eram tão faladas, mostrando assim que a população queria o poder de decidir de portar armar de fogo ou não, porém foi totalmente ignorado deixando a entender que os governantes não levaram em consideração os resultados do mesmo, promulgando uma lei de baixa aceitação popular.

Apesar da lei dividir opiniões, uma parcela considerável da mídia e especialistas enxergavam que, com o seu alto rigor, a lei poderia ser uma esperança para diminuir os altos índices de criminalidade. Em 1993, 17.002 pessoas foram vítimas de homicídio por meio do uso da arma de fogo. Em 2002, quando esse número chegou a 34.160 e no ano de 2013, o número de vítimas saltou para 40.369, setores da sociedade pressionaram, com manifestos e constantes debates nos meios de comunicação para que houvesse uma resposta para tal circunstância.

O presente estudo comprovou que a Lei 10.826 também não obteve sucesso Piauí, visto que o número de homicídios por armas de fogo continua em crescente aumento após sua vigência. No Piauí, apesar de ser considerado um dos Estados mais seguros do Nordeste, percebemos, claramente, os resultados do Estatuto do desarmamento. Comparando as estatísticas de quando começou a vigência da lei até os dias de hoje constata-se um crescente aumento do número de homicídios por armas de fogo.

Outra constatação é que na capital do Piauí, Teresina, mostrou ser uma das cidades mais violentas do mundo, ficando em 38º no ranking e umas das com maiores números de homicídios do estado. Uma das repostas para esse dado é o crescimento urbano de forma desordenada e acelerada nas periferias aonde pessoas vindas do interior se deparam com o desemprego e, consequentemente, a pobreza não possuindo alternativa a não ser tendo que se submeter a condições que propiciam a criminalidade. Mas não só a pobreza que gera a violência, mas também a falta de estrutura familiar, o comodismo e a forma de ganhar dinheiro de maneira fácil e rápida.

No decorrer do seguinte trabalho monográfico, houve a comprovação que a lei 10.826/03 não correspondeu aos seus objetivos, principalmente, na diminuição dos homicídios por armas de fogo no Brasil e mais especificamente no Piauí.

A idealização da lei imposta é contestável em razão de não obter resultados esperados que comprovasse que proibir o porte de arma de fogo seria eficaz de fazer a diminuição de crimes principalmente homicídios, além do que sua real aplicabilidade foi apenas para os cidadãos que teriam o direito de legítima defesa de acordo com os direitos fundamentais da Constituição Federal, se mostrando ineficaz para os reais infratores, aqueles que quando tem acesso a arma, a utiliza para a prática de crimes.

Diante dos dados analisados foi possível concluir que não houve relação entre uma legislação com o maior controle de armas de fogo com a redução de homicídios, pelo contrário, houve um aumento substancial nos números de vítimas por armas de fogo.

Ao recolher as armas de fogo dos cidadãos não resultaria em menos homicídios pelo fato de que uma pessoa de bem não tem a intenção de usar sua arma para a prática de crimes, mas sim para defender a vida, integridade física e patrimônio.

Com o aumento nos índices de criminalidade no Brasil, há uma obrigação para que as autoridades públicas busquem soluções por diversas vias. A curto prazo, os governantes devem dar estrutura, não só de equipamentos mas também de pessoal, para as polícias, em especial, aquelas que trabalham na fiscalização das fronteiras. Isso, consequentemente, reduziria o número de armas ilegais nas mãos de criminosos e que são utilizadas para cometer crimes, entre eles, o homicídio.

## REFERÊNCIAS

ALEIXO, Márcio Santos; BEHR, Guilherme Antônio. Desarmamento no Brasil: Lei 9.437/97 x Lei 10.826/03. **Revista Brasileira de Criminalística**, [S.I.], v. 4, n. 1, p. 12-18, fev. 2015. ISSN 2237-9223. Disponível em: <<http://rbc.org.br/ojs/index.php/rbc/article/view/78>>. Acesso em: 03 de Junho de 2017  
doi:<http://dx.doi.org/10.15260/rbc.v4i1.78>.

BATISTA, Liduina. **O USO DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL, A VIOLÊNCIA E O ESTATUTO DO DESARMAMENTO**. 2009. Disponível em:<[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=1372](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=1372)>. Acesso em: 04 de Julho de 2017.

BRASIL. Lei **9.437, de 20 de fevereiro de 1997**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9437.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9437.htm)>. Acesso em: BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lm/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 03 de Junho de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm)>. Acesso em: 03 de Junho de 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei 847 de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Disponível em:<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 07 de Junho de 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei 847 de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Disponível em:<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acessado em: 10 de Junho de 2017.

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 24.602 DE 6 DE JULHO DE 1934**.Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D24602.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24602.htm)>. Acesso em: 14 de Junho de 2017.

BICHARA, Anderson. **Histórico e legislação aplicável às armas de fogo**. 2012. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/22801/historico-e-legislacao-aplicavel-as-armas-de-fogo>>.Acesso em: 23 de Junho de 2017

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **HOMICÍDIOS POR ARMAS DE FOGO NO BRASIL: taxas e números de vítimas antes e depois da Lei do Desarmamento.** Brasília,2010. Acesso em: 05 de Julho de 2017.

CONSEJO CIUDADANO PARA LA SEGURIDAD PÚBLICA Y JUSTICIA PENAL A.C. **Metodología Del ranking (2016) de las 50 ciudades más violentas Del mundo.** México, 2017. Acesso em: 12 de Julho de 2017.

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. **Lei das Armas de Fogo.** 5 ed. Curitiba: Juruá, 2010.

GOMES, Luiz Flávio; OLIVEIRA, Willian Terra de. **Lei das Armas de Fogo.** 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2002.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMIA APLICADA. **Atlas da Violência 2016.** Brasília,2016. Acesso em: 23 de Junho de 2017

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMIA APLICADA. **Atlas da Violência 2017.** Rio de Janeiro,2017. Acesso em: 27 de Junho de 2017.

MELO, André M. **Pobreza ou desigualdade não geram crimes em si.** 2011. Disponível em:< <http://www.conjur.com.br/2011-abr-21/crime-questao-oportunidade-carater-risco-consequencia>>. Acesso em: 02 de Julho de 2017.

MERENDA, Vagner. A industrialização Brasileira no período entre guerras. **Akrópolis - Revista de Ciências Humanas da UNIPAR.** v. 10, n. 3 ,2002. ISSN: 1982-1093. Disponível em:<<http://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/search/authors/view?firstName=Vagner&middleName=&lastName=Merenda&affiliation=&country=>>>. Acesso em: 02 de Julho de 2017.

MOURA, Athos. **Produção de armas cresceu 66% no Brasil entre 2015 e 2016.** 2017. Disponível em:< <http://cbn.globoradio.globo.com/editorias/pais/2017/03/08/PRODUCAO-DE-ARMAS-CRESCEU-66-NO-BRASIL-ENTRE-2015-E-2016.htm>>. Acesso em: 02 de Julho de 2017.

OSCIP VIVA COMUNIDADE. **RANKING DOS ESTADOS NO CONTROLE DE ARMAS: Análise Preliminar Quantitativa e Qualitativa dos Dados sobre Armas de Fogo Apreendidas no Brasil.** Rio de Janeiro, 2009. Acesso em: 04 de Julho de 2017.

PUCERNA,Júlio et al. **ranking dos estados no controle de armas:** Análise Preliminar Quantitativa e Qualitativa dos Dados sobre Armas de Fogo Apreendidas no Brasil. 2010. Disponível em: <[http://congressoemfoco.uol.com.br/upload/congresso/arquivo/mapa\\_das\\_armas\\_brasil.pdf](http://congressoemfoco.uol.com.br/upload/congresso/arquivo/mapa_das_armas_brasil.pdf)>. Acesso em: 07 de Julho de 2017.

SALES, Izabella; ZANGELMI, Arnaldo. ARMAS NO TERMO DE MARIANA (1707-1736): LEGISLAÇÃO E DIREITO COMUM. **Revista de Pesquisa Histórica**,v.28.2, ISSN 0102-9487. Disponível em:< <http://www.revista.ufpe.br/revistaclio/index.php/revista/article/viewFile/130/99>>. Acesso em: 10 de Julho de 2017.

SANTOS, Laura. Violência e criminalidade: Um estudo dos dados existentes em Teresina - PI. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11448](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11448)>. Acesso em: 11 de Julho de 2017.

SILVA, Aline. **Armas de fogo no Brasil e estatuto do desarmamento**. 2008 Disponível em:< <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/31452-35542-1-PB.pdf>>. Acesso em: 11 de Julho de 2017.

SILVA,Aline M. B. de. **ARMAS DE FOGO NO BRASIL E ESTATUTO DO DESARMAMENTO**. 2008. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/31452-35542-1-PB.pdf>>. Acesso em: 04 de Julho de 2017.

WAISELFSZ, Julio. **Mapa da violência 2015:** Mortes matadas por arma de fogo. 2016. Disponível em:< <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>>. Acesso em: 10 de Julho de 2017.

WAISELFSZ, Julio. **Mapa da violência 2016:** homicídios por armas de fogo no Brasil. 2017. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf)>. Acesso em: 10 de Julho de 2017.